CONTRATO Nº 09/2023
PROCESSO Nº 90331508
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CESSÃO DE ESPAÇOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST.

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES, Empresa Pública Estadual, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n° 28.503.894/0001-51, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29010–002, representada legalmente pelo Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e a Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, criada pela Lei Complementar nº 315/2004 publicada em 03/01/2005, alterada pela LC nº 360/2006 publicada em 31/03/2006, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, **Marcelo Azeredo Cornélio**, brasileiro, casado, bacharel em Sistemas de Informação, CPF/MF nº 036.283.177-70, RG nº 4.371.858/SPTC – ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 264-S, de 01/01/2019, e pela Diretora Administrativa e Financeira, **Sandra Regina Pimenta**, brasileira, casada, CPF nº 076.552.937-83, nomeada pelo Decreto Estadual nº 859-S, de 04/04/2023, residentes e domiciliados na cidade de Vitória-ES, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 107 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e conforme Decreto nº 3130-R/2012, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tecnologia da informação por parte do PRODEST e cessão de espaço nos Terminais de Integração do Sistema TRANSCOL pela CETURB/ES para instalação de equipamentos de suporte da Rede MetroGVIX, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo CETURB/ES nº 90331508, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inc. I da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor mensal estimado para o primeiro ano de contratação é de **R$ 10.916,02 (Dez mil novecentos e dezesseis reais e dois centavos).** No segundo ano de contratação a estimativa do valor mensal é de **R$ 18.397,94 (dezoito mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)**, apurados com base na previsão de utilização dos serviços constante do anexo IV, sendo que o valor unitário de cada serviço encontra-se detalhado no anexo II do presente ajuste, e a apuração do valor estimado dos serviços encontra-se detalhada no anexo IV.

4.1.1 O não cumprimento dos níveis de serviço pactuados ensejará a aplicação de desconto sobre o valor total mensal dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, nos moldes delineados no anexo I do presente ajuste.

4.2 Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de 2023.

4.2.1 A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem (apurado de dezembro a novembro do exercício anterior), cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

4.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3 – Não será concedida a revisão quando:
a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da CETURB/ES - ASJUR.

4.5 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 81 parágrafo 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da CETURB/ES – ASJUR.

4.6 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.7 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146 do RILC.

4.8 No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência bancária, mediante depósito em Conta "C" do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

5.2 Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

5.3 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

5.5 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A execução do serviço ajustado terá início na data de assinatura deste instrumento, em **06/07/2023**, e terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

6.2 Os efeitos do contrato retroagirão a 14/06/2023, quando se encerrou o contrato anterior por força do termo de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS

7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DO CONTRATANTE

8.1.1 Designar empregado(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.

8.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

8.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.

8.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

8.1.6 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de empregados autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.

8.1.6.1 Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal à CONTRATADA para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.

8.1.7 Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.

8.1.8 Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento.

8.1.9 Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.

8.1.10 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

8.1.11 Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança da Informação da Prodest (disponível para consulta no site "seguranca.prodest.es.gov.br"), especialmente no tocante aos termos aplicáveis a esta contratação, sob pena de adoção das punições cabíveis.

8.1.12 Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos do Prodest ou do Governo do Estado do ES, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo o Prodest suspender temporariamente os serviços contratados, com aviso prévio, até que o contratante elimine a causa que motivou a suspensão.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

8.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.3 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

8.2.4 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

8.2.5 Atualizar o cadastro de empregados autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.6 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.7 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando à CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

8.3 De ambas as partes

8.3.1 As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita à sanção de Advertência, previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

9.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de advertência, dentre outras:

a) incorrer em inexecução contratual;
b) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

9.3. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste contrato será acompanhada pelo empregado, Waldemar Fonseca Filho, waldemar.fonseca@ceturb.es.gov.br, tel. (27) 3232-4517, Gerente de Informática, matricula nº 90, designado pela Administração.

11.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo III do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, Márcia Marion Ballarini, assessora especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB/ES - ASJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Vitória comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de julho de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

Sandra Regina Pimenta
Diretora Administrativa e Financeira
PRODEST

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Presidente
Nº Funcional. 4050827
PRODEST

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Presidente
PRODEST

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

Anexo I

Condições Técnicas e Detalhamento dos Serviços

1. Atendimento

As demandas de serviços deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: atendimento@prodest.es.gov.br. Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636-7200. Abertura de chamados de incidentes em horário não comercial pelo telefone: (27)3636-7201, sendo:

Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às 18h);
Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias.

Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo cliente;

Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

2. Manutenções

Manutenções programadas no Data Center: Sempre que necessário o Prodest realizará manutenções programadas no data center, as quais serão executadas em horário não comercial, e durante este período os serviços poderão ficar indisponíveis.

O Prodest comunicará à CONTRATANTE, com antecedência, a data prevista para a realização dos serviços, oportunidade em que informará também a estimativa de indisponibilidade do serviço.

Manutenções emergenciais: Em situações excepcionais poderá haver necessidade de se realizar manutenções emergenciais, nestes casos o Prodest comunicará a CONTRATANTE dando-lhe ciência de possíveis indisponibilidades na prestação dos serviços.

3. Nível de Serviço (SLA)

O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

a. Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do cliente;
b. Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo cliente junto a terceiros;

c. Falhas ou vícios nos equipamentos do cliente e/ou irregularidades na respectiva operação pela mesma;
d. Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do cliente;
e. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
f. Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
g. Manutenção programada e negociada entre as partes;
h. Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do cliente.

3.1 Na hipótese de não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.1.1. O valor apurado deverá ser descontado da fatura mensal por ocasião do pagamento.

3.2 O contratado deverá ser comunicado antes da realização do desconto previsto no item 3.1 para, querendo, se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

4. Detalhamento dos serviços

Comunicação e Conectividade

Comunicação

CETURB ES

E-MAIL CORPORATIVO		
Responsável		Gerência de Suporte (Gesup) / Subgerência de Internet (SGINT).
Descrição		Serviço de e-mail (correio eletrônico) corporativo que permite a troca de mensagens e o gerenciamento de contatos, calendários e tarefas entre usuários para a Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo (esfera estadual). O serviço pode ser acessado por interface web, dispositivos móveis e clientes de correio (Outlook, thunderbird, etc.), nos ambientes interno (redes corporativas do governo) e/ou externo (internet).
Incluído	i. ii. iii. iv. v. vi. vii. viii. ix. x. xi.	Subdomínio de correio eletrônico sob o domínio "es.gov.br" exclusivo para o cliente. Serviços de antivírus e *antispam* e demais filtros inerentes para inspeção das mensagens de entrada e saída. Disponibilização de 05 (cinco) GB de espaço em disco para conta de usuários. Envio de mensagens com tamanho total de no máximo de 20MB. Administração de senhas e de contas de usuários pelo cliente, através da interface de webmail. Manutenção das contas de e-mail pelo Prodest para o cliente que optar em não ter acesso administrativo ao seu domínio. (inclusão, exclusão, alterações). Disponibilização de interface web para acesso às caixas postais, a partir da Internet ou da rede dos órgãos do Estado. Acesso às caixas postais por meio de software cliente (Outlook, Thunderbird, etc.) instalados nas estações de trabalho, com uso dos protocolos IMAP, POP, SMTP e Zimbra Conector Backup rápido de 30 dias, sendo acessível diretamente pelo próprio usuário em sua própria caixa postal. Licenças de contas de usuários, segundo a definição de licenciamento disponível. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	i. ii. iii. iv. v. vi. vii. viii.	Envio de anexos com tamanho superior a 20MB. Configuração do software cliente (Outlook, Thunderbird, etc.) nas estações de trabalho do cliente. Solução de problemas de acesso ao servidor de e-mail por falha na linha de comunicação de dados contratada pelo cliente, junto às operadoras de telecomunicações. Intervenções na infraestrutura dos clientes para resolução de problemas de conectividade com o serviço. Solução de problemas em estações de trabalho advindos de e-mails maliciosos abertos pelo cliente. Licenças ou direitos de uso de qualquer software, inclusive o software cliente de gerenciamento de e-mail. Garantia de migração de outras ferramentas de correio para o ambiente Zimbra. Garantia de operação com serviços externos (Gmail, Outlook e outros).
Produto		Serviço de e-mail corporativo com gerenciamento de contatos, calendários e tarefas colaborativas entre usuários.
SLA		Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade.
Requisitos	i. ii. iii. iv. v.	Formalização da demanda junto ao Prodest. Possuir gestor designado pelo cliente. Aquisição de licenças, pelo cliente, caso a quantidade contratada de licenças de usuários não seja suficiente para atender a demanda que se apresentar. Informação, por parte do gestor do contrato pelo cliente, sobre as caixas de correio a serem criadas. Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo.
Cobrança		Número de contas de usuários.

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURB ES

ACESSO À INTERNET		
Responsável		Gerência de Suporte (Gesup) / Subgerência de Segurança (SGSEG)
Descrição		Provimento de serviços de Internet em banda larga redundante para a Administração Pública, garantindo, assim, disponibilidade e estabilidade do serviço. ** Serão respeitados os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, conforme lei nº12.965, de 23 de abril de 2014, marco civil da internet (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2013-2014/2014/lei/l12965.htm).*
Incluído	i. ii. iii. iv. v. vi. vii. viii. ix. x.	Velocidade de conexão simétrica (*download* igual a *upload*) por graduação de Mbps (1 em 1), único e exclusivo para o cliente. IP público, único, estático e unidirecional para o acesso do cliente disponibilizado via *NAT - Network Address Translation* ou via roteamento. Serviço de *Firewall* ativado, podendo ser customizado como permissivo, com bloqueio de acesso por meio de *ACL stateless* - de acordo com a necessidade do cliente, restrito a, no máximo, 6 (seis) *ACLs*. Disponibilidade de banda redundante feita por dois provedores de Internet, contando ainda com o PTT – Ponto de Troca de Tráfego - o que possibilita aos provedores locais disponibilizar informações sem depender de conexões para outros estados. Medição de tráfego de acesso pelo do sistema de monitoramento do Data Center do Governo. Mensuração do uso de banda pelos clientes por gráfico. Suporte técnico (telefônico ou via e-mail), solicitado por meio do Ihelpdesk, durante o horário comercial do Prodest para troubleshooting, aconselhamento técnico, esclarecimento de dúvidas. Poderá ser solicitado serviço de proxy: configurado para comportar o controle do órgão, com envio de relatórios diários. Acesso via web ao sistema de monitoramento do serviço. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído		Atuar no controle de regras do acesso à rede e de sua configuração.
Produto		Acesso à Internet escalonado conforme demanda do cliente. * ** O Prodest, na qualidade de gestor dos recursos do Data Center Governo, se reserva o direito de avaliar a banda demandada pelo cliente e, uma vez detectada desproporcionalidade ou mesmo outro fator que coloque em risco o nível de serviços prestado no Data center do Governo, poderá intervir de forma a garantir o nível de serviço global, minimizando dentro das possibilidades técnicas o prejuízo ou o não atendimento às expectativas do cliente.*
SLA		SLA de disponibilidade do acesso à Internet: 99,5 %
Requisitos	i. ii. iii. iv.	Formalização da demanda junto ao Prodest, que será submetida a análise de disponibilidade e viabilidade. Cliente deverá se conectar em, pelo menos, um concentrador do Data Center. Rede do cliente deverá pertencer ao padrão definido pelo Prodest. O solicitante deverá ser gestor.
Cobrança		Quantidade de Mbps contratado.

PUBLICAÇÃO NA INTERNET	
Responsável	Gerência de Suporte (Gesup) / Subgerência de Segurança (SGSEG).
Descrição	Prover acesso redundante à Internet para servidores situados no Data Center, utilizando tradução de endereços (NAT) no firewall de borda, na Administração Pública, garantindo, assim, disponibilidade e estabilidade ao serviço.
Incluído	i. Disponibilização de um endereço IP pertencente ao bloco ASN do Data Center, associado a um endereço IP reservado para o bloco IP da VLAN do cliente. ii. Publicação (tradução) de um endereço IP público único, estático e bidirecional, para um endereço IP interno do Data Center via NAT - Network Address Translation. iii. Alocação de banda ou para um endereço IP, ou para uma VLAN, possibilitando o compartilhamento de banda por servidores pertencentes à mesma VLAN. iv. Velocidade de conexão simétrica (download igual a upload) por graduação de Mbps (1 em 1), único e exclusivo para o cliente. v. Firewall ativado, podendo ser customizado. vi. Disponibilidade de banda redundante feita por dois provedores de Internet, contando ainda com o PTT – Ponto de Troca de Tráfego. isso permite aos provedores locais disponibilizar informações sem depender de conexões para outros estados. vii. Medição de tráfego de acesso com sistema de monitoramento do Prodest. viii. Mensuração do uso de banda pelos clientes por meio de gráfico. ix. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	i. Compartilhamento de banda entre IP's de VLANS diferentes. ii. Encaminhamento de portas para IP's diferentes (PNAT).
Produto	Serviço publicado na Internet.
SLA	i. Níveis de garantia da banda, com ou sem *oversubscription*. ii. SLA de disponibilidade da Internet: 99,5%.
Requisitos	i. Formalização da demanda junto ao Prodest. ii. Cliente deverá possuir pelo menos uma VLAN contratada com o Prodest. iii. O solicitante deverá ser gestor. iv. Análise de disponibilidade de banda contratada junto às operadoras.
Cobrança	Quantidade de Mbps contratado.

REDE METROPOLITANA	
Responsável	Gerência de Operações (Geope) / Subgerência de Monitoramento (SGMON).
Descrição	Serviço de interconexão entre órgãos da administração pública e Data Center do Estado pela rede metropolitana de alta velocidade do governo.
Incluído	i. Cessão de uso de equipamentos de infraestrutura. ii. Configuração dos equipamentos da camada IP. iii. Circuito com largura de banda de até 1Gbps, em regime de disponibilidade de 24x7 (24 horas por dia, todos os dias). iv. Monitoramento e suporte a incidentes e problemas em regime 24x7 (24 horas todos os dias). v. Acesso via web ao sistema de monitoramento do serviço. vi. Acesso aos serviços corporativos hospedados no Data Center (mediante contratação). vii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	i. Gestão e cessão de equipamentos para rede interna do cliente. ii. Infraestrutura de climatização e rede elétrica. iii. Segurança patrimonial. iv. Fornecimento de ambiente físico para hospedagem dos ativos. v. Serviços de desobstrução da infraestrutura da passagem de cabos nas dependências do cliente.
Produto	Disponibilização de conexão com o Data Center.
SLA	i. 99,5% de disponibilidade mensal em regime de 24 x 7. ii. Tempos de atendimento: a. O tempo máximo para início do atendimento será de até 4 horas e o de solução de incidente até 8 horas, ambos contados a partir da abertura do chamado técnico. b. O tempo de solução poderá variar nas interrupções de serviço ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior (por exemplo, chuvas, desastres naturais, catástrofes, atos de vandalismo, etc.).
Requisitos	i. Formalização da demanda junto ao Prodest. ii. Análise prévia e aprovação da demanda do cliente pelo Prodest. iii. Ambiente físico adequado para instalação dos ativos, observando inclusive as questões de climatização, energia elétrica e segurança de acesso físico aos equipamentos. iv. Livre acesso aos colaboradores do Prodest ou por ele designados, aos equipamentos hospedados nos prédios públicos, inclusive em horários não comerciais, para o tratamento de incidentes. v. Estar localizado em região abrangida pela Rede. vi. Haver condições técnicas na infraestrutura de passagem de cabos para acesso à sala de equipamentos do cliente.
Cobrança	i. Pagamento unitário para ativação e/ou remanejamento dos ativos. ii. Pagamento mensal por ponto de rede disponibilizado.

CETURB ES

VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES	
Responsável	Gerência de Operações (Geope) / Subgerência de Software Básico (SGSWB).
Descrição	Este serviço consiste na disponibilização de servidores virtuais em regime de nuvem privada, devidamente licenciados, escaláveis, eficientes e seguros, baseados em plataformas Windows ou Linux, na configuração que atende à necessidade do cliente e nos moldes de IaaS (Infrastructure as a Service) para a Administração Pública do ES. *O Prodest, na qualidade de gestor dos recursos do Data Center, se reserva o direito de retirar do visão do cliente Máquinas Virtuais desligadas pelo próprio cliente há, pelo menos, 30 dias.*
Incluído	i. Configuração das máquinas virtuais de acordo com as políticas do Prodest, baseadas nas melhores práticas do mercado. ii. Atualização das versões das soluções de virtualização. iii. Ambiente licenciado Microsoft (Server e SQL Server). iv. Ambientes suportados: v. Windows vi. Linux suportados: distribuições baseadas em Debian e outras sob consulta. vii. Suporte técnico (telefônico ou via e-mail), solicitado por meio do helpdesk, durante o horário comercial do Prodest para troubleshooting, aconselhamento técnico, esclarecimento de dúvidas. viii. Monitoramento 24 horas da infraestrutura e das máquinas virtuais. ix. Acesso via web ao sistema de monitoramento do serviço. x. Alta disponibilidade e redundância. xi. Gestão da capacidade do ambiente virtualizado por monitoramento, análise dos dados de utilização e ajustes das configurações das máquinas virtuais super ou subdimensionadas, assegurando o uso otimizado da infraestrutura. xii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	i. Suporte à instalação e configuração de Sistemas Operacionais distintos daqueles suportados pelo Prodest. ii. Outras soluções de virtualização que não as suportadas pelo Prodest. iii. Gerenciamento do Sistemas Operacionais e aplicativos (inclusive a aplicação de patches e atualizações). iv. Cessão de licenças do Prodest para os clientes. v. Licença de acesso para cliente (CAL). vi. Backup (contratação opcional). vii. Gestão e acesso aos servidores virtuais e seus conteúdos.
Produto	Servidor virtualizado de alta disponibilidade e redundante, dimensionado de acordo com a solicitação e necessidade do cliente, em ambiente seguro e monitorado.
SLA	i. Disponibilidade do serviço 99,5%. ii. Tempo de atendimento da S.A. de acordo com a característica da solicitação. iii. Tempo para provisionamento de máquinas virtuais: até 16 horas.
Requisitos	i. Formalização da demanda junto ao Prodest. ii. Possuir gestor designado pelo cliente. iii. Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo.
Cobrança	i. Configuração da máquina virtual a. Número de processadores. b. Quantidade de memória RAM disponibilizada. ii. Espaço em disco disponível para armazenamento, incluindo-se também o espaço necessário ao Sistema Operacional.

CETURB ES

BACKUP	
Responsável	Gerência de Operações (Geope) / Subgerência de Software Básico (SGSWB).
Descrição	Serviço de backup de dados para ambiente de virtualização sob gestão do Prodest.
Incluído	i. Instalação e configuração de agentes de backup quando necessário (requer avaliação prévia por parte do Prodest). ii. Observância à política de execução de backups do Prodest: a. Ambientes de Produção: • Execução diária dos backups (padrão) ou, • Execução semanal, quinzenal ou mensal dos backups (opcionais). b. Ambientes de Homologação, Desenvolvimento, Treinamento ou outros Ambientes Similares: • Execução semanal dos backups (padrão), ou • Execução quinzenal ou mensal dos backups (opcionais). iii. Observância à política de retenção de backups do Prodest: a. Ambientes de Produção: • Retenção de 30 (trinta) dias (padrão) ou, • Retenção de 15 (quinze) ou 7 (sete) dias (opcionais). b. Ambientes de Homologação, Desenvolvimento, Treinamento ou outros Ambientes Similares: • Retenção de 30 (trinta) dias (padrão) ou, • Retenção de 15 (quinze) ou 7 (sete) dias (opcionais). iv. Monitoramento dos jobs de backup. v. Restauração de dados. vi. Licença de software. vii. Disponibilização de área de armazenamento. viii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, qualsquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	i. Gestão de conteúdo dos dados armazenados. ii. Liberação de regras de acesso em firewall. iii. Backup de estações de trabalho. iv. Backup/restore para serviços de banco de dados. v. Seleção de arquivos e pastas a serem protegidos (somente é possível backup do servidor virtual inteiro).
Produto	Segurança dos dados.
SLA	99,5% de execução dos backups agendados.
Requisitos	i. Formalização da demanda junto ao Prodest. ii. Compatibilidade entre a solução de backup e os sistemas operacionais / aplicações que serão protegidas. iii. Contratação de serviço de virtualização de servidores no Data Center.
Cobrança	Pagamento mensal por GB protegido.

HOSPEDAGEM DE SITES, SISTEMAS E SERVIÇOS	
Responsável	Gerência de Suporte (Gesup) / Subgerência de Internet (SGINT).
Descrição	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sites e sistemas web que envolvem os domínios "es.gov.br" no Data Center Governo utilizando a plataforma Microsoft Application Server - Internet Information Service – IIS.
Incluído	i. Hospedagem de Servidores Web na plataforma de Microsoft IIS. ii. Suporte e gerenciamento de forma a garantir o funcionamento da infraestrutura e dos websites e sistemas hospedados, sem intervenção em código. iii. Acesso "ftp" para upload dos arquivos que compõem o site do sistema. iv. Alta disponibilidade e redundância para a infraestrutura de publicação web. v. Infraestrutura para envio de mensagens de e-mail a partir da aplicação. vi. Backup. vii. Certificado do site. viii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, qualsquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	i. Suporte à aplicação no tocante a código de programação. ii. Qualquer ferramenta ou componente que esteja fora do escopo definido para o ambiente Web na plataforma de Microsoft IIS.
Produto	Publicação de serviço Web na modalidade Webhosting.
SLA	Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade da infraestrutura Microsoft IIS.
Requisitos	i. Formalização da demanda junto ao Prodest. ii. Possuir gestor designado pelo cliente. iii. Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo. iv. Possuir conta de autenticação no serviço de diretórios do Data Center DC-GOV no Prodest. v. Site ou sistema web compatível com a infraestrutura ofertada pelo Prodest.
Cobrança	i. Espaço em disco ocupado pelo conteúdo do site ou sistema. ii. Tráfego de internet (valor unitário por MB trafegado). iii. Uso de infraestrutura.

CETURBES

BANCO DE DADOS		
Responsável		Gerência de Suporte (Gesup) / Subgerência de Banco de Dados (SGDBA)
Descrição		Provimento de plataforma de bancos de dados **Oracle**, **MS-SQL Server** e **PostgreSQL** no regime de hospedagem compartilhada* e gerenciada. ** Uma hospedagem compartilhada visa dividir recursos de um ambiente computacional entre vários clientes, não sendo permitidas instalações no ambiente para atendimento de demandas específicas, exceto se não apresentar riscos aos demais bancos de dados instalados no ambiente compartilhado.*
Incluído	i.	Controle/concessão de permissões de acesso aos dados conforme padrões definidos pelo Prodest *.
	ii.	Limitação de acesso, através do uso de VLAN específicas para os diferentes ambientes de banco, empregando boas práticas e regras de segurança definidas pelo Prodest *.
	iii.	Instalação e configuração dos bancos de dados.
	iv.	Cópia e restauração de banco de dados **.
	v.	Criação, alteração e exclusão de estruturas de banco de dados conforme solicitação do cliente devidamente registrada no Help Desk do Prodest.
	vi.	Suporte técnico em horário comercial do Prodest.
	vii.	Suporte dos fabricantes para os ambientes **Oracle** e **MS-SQL Server** ***.
	viii.	Definição, desenvolvimento e implementação de rotinas e procedimentos operacionais para a administração do ambiente de banco de dados.
	ix.	Análise e diagnóstico de problemas relativos ao ambiente de banco de dados e a proposição de soluções.
	x.	Elaboração de diagnósticos do ambiente de banco de dados, visando proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos e desempenho.
	xi.	Realização de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas gerenciadores de banco de dados (SGDB) instalados através da aplicação de correções publicadas pelo fornecedor, quando esta não trouxer impacto para nenhum banco de dados dos diferentes clientes.
	xii.	Realização de migração de novas versões ou instalação de novos componentes, observando as exigências legais.
	xiii.	Suporte na recuperação do ambiente de banco de dados, em função da ocorrência de problemas que o indisponibilize.
	xiv.	Criação de contas de usuários e concessão de privilégios para acesso direto aos bancos de dados, conforme solicitação da CONTRATANTE, somente realizado, via servidor da CONTRATANTE, localizado no Data Center do Governo do ES sem privilégios de administrador.
	xv.	Backup de segurança, o qual possui cobrança específica, conforme item "Forma de Cobrança" e política que segue: a. Banco de Dados **Oracle** • Backup diário com retenção de 7 (sete) dias. • Backup do último dia do mês com retenção de 30 (trinta) dias. • Backup da último dia do ano com retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. b. Banco de **MS-SQL Server** • Backup diário com retenção de 7 (sete) dias. • Backup do transaction log de meia e meia hora no horário comercial com retenção de 7(sete) dias. • Backup do último dia do mês com retenção de 30 (trinta) dias. • Backup do último dia do ano com retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. c. Banco de Dados **PostgreSQL** • Backup diário com retenção de 7 (sete) dias. • Backup do último dia do mês com retenção de 30 (trinta) dias. • Backup do último dia do ano com retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
	xvi.	Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte. ** Os dados só poderão ser consumidos por aplicações e/ou softwares clientes que estiverem em execução no Data Center. Não serão concedidos privilégios de criação, alteração ou exclusão de objetos (estruturas) dos bancos, exceto no caso de esquip customizados com uso de ferramentas de versionamento. Mais do que isso, não serão concedidos privilégios além do banco de dados, isto é, no sistema operacional ou qualquer outro software. Caso a demanda requerida não seja compatível com as regras do serviço de banco de dados em ambiente compartilhado, há possibilidade de provimento de serviço (instalação de servidores), exceto quando o cliente utilizar o SGDB Oracle.* *** Quando a cópia se caracterizar como uma extração de dados, ou seja, o fornecimento de parte ou todos os dados de um banco de dados para fora das dependências do Data Center, deve-se cumprir as regras da Política de Segurança da Informação (PSI) do Prodest.* **** Para bancos de dados PostgreSQL todo suporte técnico será realizado pelos DBA's do Prodest ou mediante community, assim sendo, problemas complexos poderão ter que aguardar a publicação de solução pela comunidade.*
Excluído	i.	Realização de atividades de análise, desenvolvimento, alteração ou construção de scripts para atender às necessidades do sistema do cliente.
	ii.	Intervenções no conteúdo dos bancos de dados, exceto quando, mediante registro de solicitação no Help Desk do Prodest, o cliente requerer e, obrigatoriamente, enviar o script com as intervenções.
	iii.	Licenciamento de uso ou cessão de qualquer tipo de software adicional.
	iv.	Transferência de conhecimento para cliente ou terceiros.
	v.	Pagamento de taxas de manutenção ou seguro de qualquer software do cliente.
	vi.	Utilização de infraestrutura de hardware e software que não seja a do Data Center do Prodest.
	vii.	Licenciamento e versão de bancos de dados que não seja do Prodest.
Produto		Infraestrutura de banco de dados **Oracle**, **MS-SQL Server** ou **PostgreSQL**, com gerenciamento.
SLA	i.	Serviço em horário comercial garantindo até 99,5% de disponibilidade, para bancos **Oracle** e **MS-SQL Server**.
	ii.	Serviço em horário comercial garantindo até 97% de disponibilidade, para bancos **PostgreSQL**.
Requisitos	i.	Formalização da demanda junto ao Prodest.
	ii.	Apresentação, por parte da CONTRATANTE, dos requisitos mínimos para funcionamento do banco (CPU, memória e disco) e aprovação de capacidade técnica por parte do Prodest.
	iii.	Versão do SGDB solicitada pela CONTRATANTE deve ser atual (dentro do ciclo de vida de suporte do fabricante – **Oracle** e **MS-SQL Server** - ou da comunidade - **PostgreSQL**) e estar já estar sendo usada no Prodest.
	iv.	A CONTRATANTE deve manter sua aplicação sempre atualizada e compatível (homologada) com as versões atuais do sistema gerenciador de banco de dados (dentro do ciclo de vida de suporte do fabricante – **Oracle** e **MS-SQL Server** – ou da comunidade – **PostgreSQL**).
	v.	As aplicações que consumirão os dados armazenados nos bancos deverão estar em execução no Data Center do Governo do ES.
Cobrança	i.	Espaço em disco ocupado pelo banco de dados.
	ii.	Espaço em disco ocupado com o serviço de backup.

CONSULTORIA - INFRAESTRUTURA E PLATAFORMA	
Responsável	i. Consultoria em software básico, e-mail, redes, internet e projetos de TIC: Gerência de Suporte (Gesup). ii. Consultoria em servidores físicos, virtuais, armazenagem de dados e backup: Gerência de Operações (Geope).
Descrição	i. Prestação de serviços de consultoria para propor soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) focadas em infraestrutura, abordando diversas áreas, como: a. Software básico. b. Armazenagem de dados. c. Servidores físicos e virtuais. d. Comunicação (e-mail). e. Conectividade (rede e internet). f. Projeto de TIC. ii. O serviço pode ser feito por projetos, atuando na fase de planejamento, potencializando sua aplicabilidade e os recursos disponíveis, bem como buscando estratégias para minimizar possíveis riscos, aumentando, assim, as taxas de sucesso. iii. A consultoria atende ainda demandas pontuais, por meio de visitas técnicas, orientações e apoio na escolha e na implantação de soluções de TIC.
Incluído	i. Identificação da necessidade. ii. Delimitação do escopo do serviço em conjunto com o cliente. iii. Orientações técnicas associadas ao contexto analisado. iv. Elaboração de relatório consultivo.
Excluído	Realização de consultoria em assuntos não relacionados à TIC (consultoria de negócio).
Produto	Como produto do serviço de consultoria será entregue ao cliente relatório consultivo.
SLA	i. SLA de disponibilidade para o serviço: o serviço poderá ser requisitado em horário comercial (8h30 às 12h e 13h30 às 18h). ii. SLA para entrega do relatório: até 10 (dez) dias úteis, contados da data pactuada com o cliente.
Requisitos	i. Formalização da demanda junto ao Prodest. ii. Disponibilidade do cliente para definição do escopo e demais alinhamentos. iii. Informações do ambiente do cliente.
Cobrança	A cobrança será de acordo com o número de horas de consultoria e/ou suporte técnico consumidas para execução dos serviços.

SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO	
Responsável	Gerência de Sistemas de Informação (Gesin).
Descrição	O Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP) tem como objetivo o gerenciamento e controle das operações de recebimento, registro e tramitação de processos na Administração Pública Estadual.
Incluído	i. Gerar relatórios sob demanda. ii. Capacitar usuários. iii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
SLA	O tempo máximo definido para o retorno do sistema, em caso de parada total durante o horário comercial, é de até 8 (oito) horas, estando o mesmo ativo e em produção no regime de 24x7x365 dias. Disponibilidade: 99% por mês.
Cobrança	Os serviços serão faturados de acordo com o quantitativo de processos cadastrados no sistema.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS – 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE		PREÇO
01	**COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE**			
01.01	**Comunicação**			
01.01.1	E-mail Corporativo - Zimbra	conta	R$	3,48
01.02	**Internet**			
01.02.1	Acesso à Internet (sem IP Válido)	Mbps	R$	36,60
01.02.2	Publicação na Internet	Mbps	R$	36,60
01.03	**Rede de Alta Velocidade**			
01.03.1	Rede Metropolitana - manutenção	ponto	R$	607,50
02	**DATACENTER**			
02.02	**Virtualização de Servidores**			
02.02.1	VM - Memória RAM	GB	R$	70,04
02.02.2	VM - Processador	núcleo	R$	102,56
02.03	**Armazenamento de Dados**			
02.03.1	Área em Disco	GB	R$	0,54
02.04	**Backup**			
02.04.1	Backup (área ocupada)	GB	R$	0,61
02.05	**Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços**			
02.05.1	Hospedagem - Área em disco	GB	R$	1,04
02.05.2	Hospedagem - Tráfego de Internet	Mbps	R$	0,0015
02.05.3	Hospedagem - Uso de infraestrutura	Mbps	R$	0,0031
02.06	**Banco de Dados**			
02.06.2	*SQL Server*	GB	R$	3,24
03	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
03.01.1	Sistema Eletrônico de Protocolo - SEP	processo	R$	0,01
04	RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS			
04.01	**Consultoria e Suporte**			
04.01.2	Atendimento e Suporte (Técnico)	hora	R$	84,28

ANEXO III

TERMO DE DESIGNAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO							
Responsável Técnico (Gestor de TI) e empregados autorizados e abertura de chamados técnicos na Central de atendimento.							
Nome do Órgão e Sigla do Órgão: CETURB/ES							
Endereço Completo:							
Item	Nome Completo	Deptº./ Setor	Cargo/ Função	Telefone		Nº. Funcional/ Matrícula	Local
				Fixo	Celular		
01	Waldemar Fonseca Filho	GEINF	Gerente	3232-4517	98895-5467	90	CETURB/ES
02	Henrique Bruno Venturini	GEINF	Analista	3232-4517		14	CETURB/ES
03	Wesley Peixoto Santos	GEINF	Analista	3232-4540		432	CETURB/ES
04	Paulo Henrique Vianna	GEINF	Técnico	3232-4540		428	CETURB/ES
Nome e assinatura do ordenador de despesa: MARCOS BRUNO BASTOS DIRETOR PRESIDENTE							

OBS.: MANTER OS DADOS DE CADASTRO, E LISTA DE EMPREGADOS AUTORIZADOS A ABERTURA DE CHAMADOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS JUNTO AO PRODEST

ANEXO IV

PLANILHA DOS SERVIÇOS COM RESPECTIVOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO	QUANTIDADE		VALOR	
1	**COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE**			1º ANO	2º ANO	1º ANO	2º ANO
01.01	**Comunicação**						
01.01.1	E-mail Corporativo - Zimbra	conta	R$ 3,48	255	260	**R$ 887,40**	R$ 904,80
01.02	**Internet**						
01.02.1	Acesso à Internet (sem IP Válido)	Mbps	R$ 36,60	30	50	**R$ 1.098,00**	R$ 1.830,00
01.02.2	Publicação na Internet	Mbps	R$ 36,60	5	8	**R$ 183,00**	R$ 292,80
01.03	**Rede de Alta Velocidade**						
01.03.1	Rede Metropolitana - manutenção	ponto	R$ 607,50	1	1	**R$ 607,50**	R$ 607,50
2	**DATACENTER**						
02.02	**Virtualização de Servidores**						
02.02.1	VM - Memória RAM	GB	R$ 70,04	16	32	**R$ 1.120,64**	R$ 2.241,28
02.02.2	VM - Processador	núcleo	R$102,56	8	16	**R$ 820,48**	R$ 1.640,96
02.03	**Armazenamento de Dados**						
02.03.1	Área em Disco	GB	R$ 0,54	1000	4.000	**R$ 540,00**	R$ 2.160,00
02.04	**Backup**						
02.04.1	Backup (área ocupada)	GB	R$ 0,61	2000	4.080	**R$ 1.220,00**	R$ 2.488,80
02.05	**Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços**						
02.05.1	Hospedagem - Área em disco	GB	R$ 1,04	5	15	**R$ 5,20**	R$ 15,60
02.05.2	Hospedagem - Tráfego de Internet	Mbps	R$ 0,0015	800.000	1.500.000	**R$ 1.200,00**	R$ 2.250,00
02.05.3	Hospedagem - Uso de infraestrutura	Mbps	R$ 0,0031	800.000	1.000.000	**R$ 2.480,00**	R$ 3.100,00
02.06	**Banco de Dados**						
02.06.2	*SQL Server*	GB	R$ 3,24	10	20	**R$ 32,40**	R$ 64,80
3	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
03.01.1	Sistema Eletrônico de Protocolo - SEP	processo	R$ 0,01	30.000	38.000	**R$ 300,00**	R$ 380,00
4	RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
04.01	**Consultoria e Suporte**						
04.01.2	Atendimento e Suporte (Técnico)	hora	R$ 84,28	5	5	**R$ 421,40**	R$ 421,40
		TOTAL				**R$ 10.916,02**	R$ 18.397,94

Obs1.: Valor estimado, pagamento a ser realizado observando o valor unitário, pago conforme consumo.

Obs2.: Valores de Internet utilizada nos Terminais de Integração e os custos referente a manutenção da rede de fibra ótica serão compensados (não haverá cobrança) como contrapartida da utilização de espaços nos Terminais de Integração pelo PRODEST para instalação de equipamentos da Rede MetroGVIX.

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor-presidente do DER-ES, tendo em vista as tentativas frustradas de notificação via correios, **NOTIFICA** a empresa GROUNT SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI, nos termos do artigo 7º, I, da Instrução de Serviço nº 009-N, de 23 de agosto de 2016, para que esta tome conhecimento da instauração do Procedimento de Apuração de Responsabilidade nos autos do processo nº 2022-Q1FBQ, bem como, do teor da Manifestação Prévia na qual foi constatado, preliminarmente, que houve suposta inadimplência contratual por violação à Cláusula Décima Primeira, itens 11.14 e 11.21 do contrato de empreitada nº 012/2018 c/c artigo 86 da Lei nº 8.666/93. Foi sugerida pela Comissão a aplicação das penas de: a) multa de até 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos termos dos itens 13.3 e 13.4 "a" da Cláusula Décima Terceira do Contrato de empreitada nº 012/2018 c/c artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993; e/ou b) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme item 13.4 "b" da Cláusula Décima Terceira do Contrato de empreitada nº 012/2018 c/c inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. A empresa terá **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** para defesa prévia, contados desta publicação, estando os autos do processo eletrônico disponível para consulta no sistema E-Docs.

Vitória/ES, 17 de julho de 2023.
JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 1128278

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2023

Contratante: Ceturb-ES

Processo Nº: 90331508

Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação

Contratada: PRODEST
CNPJ: 28.162.790/0001-20

Objeto: prestação de serviços de tecnologia da informação e cessão de espaços

Valor mensal: R$10.916,02 no 1º ano e R$18.397,94 no 2º ano

Vigência: 24 meses

Fonte: Recursos próprios

Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente
Protocolo 1128308

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSCF/ FUNDÁGUA

O Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal - CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada dia 06/07/2023, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 029

Aprovar, conforme segue, no âmbito do PAA/ FUNDÁGUA-SCF 2023:
I. por unanimidade, apoio ao projeto "*Programa de fomento à conservação de florestas costeiras no Espírito Santo*", condicionado ao cumprimento de ações estabelecidas pelo CGSCF, o que inclui consulta à Douta PGE-ES. Valor: R$8.500.000,00.
II. por unanimidade, apoio ao projeto "*Fomento a negócios de impacto socioambiental relacionados às cadeias da sociobiodiversidade capixaba*", condicionado ao cumprimento de ações estabelecidas pelo CGSCF, o que inclui consulta à Douta PGE-ES. Valor: R$3.000.000,00.
Documento E-Docs: 2023-K8DGS9

As Deliberações encontram-se na íntegra no E-Docs, disponível em: <https://e-docs.es.gov.br>.

Vitória, 17 de julho de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE DO CGSCF/FUNDÁGUA
Protocolo 1128118

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSRH/ FUNDÁGUA

O Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos - CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada dia 06/07/2023, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 033

Aprovar, conforme segue, no âmbito do PAA/ FUNDÁGUA-SRH 2023:
I. por unanimidade, apoio ao projeto "*Implementação do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Maria*". Valor: R$2.000.000,00.
II. por unanimidade, apoio ao projeto "*Fomento ao empreendedorismo e inovação na economia azul*", condicionado ao cumprimento de ações estabelecidas pelo CGSRH, o que inclui consulta à Douta PGE-ES. Valor: R$500.000,00.
Documento E-Docs: 2023-L5F2C1

A Deliberação encontra-se na íntegra no E-Docs, disponível em: <https://e-docs.es.gov.br>.

Vitória, 17 de julho de 2023.
FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE DO CGSRH/FUNDÁGUA
Protocolo 1128121

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 17 de Julho de 2023 às 23:00:27 Código de Autenticação: 311fae71